



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Assunto: Denúncia - Processo de Consulta para reitor 2014
Processo SUAP: 23167.000897.2014-88
Interessado: Kleber Cordeiro Costa
Data: 04/06/2014 – 14:03h
Relator a: Andreza Ferreira Lima Paiva
Parecer N°: 06/2014

I – RELATÓRIO

No dia 04 de junho de 2014, às 14:03h, o servidor Kleber Cordeiro Costa deu entrada a um processo de denúncia no protocolo do *campus* Picuí contra o discente Clóvis Medeiros dos Santos Neto.

No processo, Kleber informa que o discente, que é simpatizante do candidato Nicácio, foi flagrado em possível prática de boca de urna, quando, na fila de votação, exibia ao alto adesivo da candidatura. Kleber anexa foto do presidente da Comissão Eleitoral do *campus* Picuí abordando o discente, e relata, ainda, que o ele entrara diversas vezes na fila de votação, abrindo mão de sua votação.

Este é o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II – PARECER DO RELATOR

1. O denunciante informa que o denunciado exibia ao alto adesivo da candidatura de Nicácio. O ato de expressar o voto através de adesivo, por parte do eleitor, não é um procedimento ilegal.

2. O presidente da Comissão Eleitoral do *campus* Picuí, conforme foto anexa ao processo, abordou o discente evitando maiores transtornos para o processo de votação. Logo, o caso foi solucionado em tempo hábil, sem prejuízos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, declaro **improcedente** a denúncia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

É o parecer.

João Pessoa, 05 de junho de 2014.

Andreza Ferreira Lima Paiva
Relatora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Eleitoral Central APROVA por unanimidade o voto da relatora.